



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS

Projecto de emprego promovido por beneficiário de prestações de desemprego (artigo 12.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro) cumulado com os apoios a Iniciativas Locais de Emprego (secção II do capítulo II da n.º 196-A/2001, 10 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 255/2002, de 12 de Março, n.º 183/2007, de 9 de Fevereiro e n.º 985/2009, de 4 de Setembro)

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, representado pelo Delegado Regional/Director do Centro de Emprego d, (identificação completa do Delegado Regional/Director do Centro de Emprego)..... no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/despacho do Delegado Regional, publicada(o) no *Diário da República*, 2ª Série, de.....de de

E

SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) (nome do(s) promotor(es), com os número(s) de bilhete de identidade, número(s) de contribuinte ... residente(s)/com domicílio profissional, na qualidade de promotor(es),

e (caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma)

(designação da empresa)....., (forma jurídica)
....., do sector de

....., CAE com sede em
..... concelho de
....., pessoa colectiva n.º,

representada por ..., com o(s) número(s) de bilhete de identidade..... e número(s) de contribuinte fiscal..... que outorga(m) na qualidade de e no uso de poderes legais para este acto consoante prova bastante que exibiu(ram);

é celebrado o presente contrato de concessão de incentivos, o qual se rege pela Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro e pela Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.º 255/2002, de 12 de Março, n.º 183/2007, de 9 de Fevereiro e n.º 985/2009, de 4 de Setembro pela regulamentação específica do Fundo Social Europeu (FSE) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, bem como pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito do Contrato e condições de acesso ao apoio

1. O presente contrato tem por objecto a concessão pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) de um incentivo financeiro para a constituição de uma iniciativa local de emprego, no âmbito do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego (PEOE), instituído pela Portaria 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.º 255/2002, de 12 de Março, n.º 183/2007, de 9 de Fevereiro e n.º 985/2009, de 4 de Setembro.
2. O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) solicitou(aram) apoio financeiro e técnico previstos nos n.º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, para a criação de (número de postos de trabalho a criar) postos de trabalho e realização de investimento na iniciativa local de emprego, cuja designação é “.....”.
3. A candidatura aos incentivos foi aprovada por despacho de dede, do Delegado Regional d...../Director do

Centro de Emprego d, no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/despacho do Delegado Regional, publicada(o) no *Diário da República*, 2ª Série, de de de

4. O Centro de Emprego d efectuou visita prévia às instalações do promotor da qual resultou o seguinte parecer:

.....
.....
.....

5. Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso ao apoio a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTES.

Cláusula 2ª

Objectivos do projecto de Iniciativa Local de Emprego

O projecto de Iniciativa Local de Emprego referido na cláusula anterior tem como objectivos a criação de postos de trabalho a preencher por (consoante os casos: n.º de desempregados ou equiparados a desempregados; n.º jovens à procura de 1º emprego; n.º de DLD; n.º de pessoas com deficiência; n.º de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos; n.º de beneficiários do RSI), e ainda a realização de investimento em activos fixos corpóreos e/ou incorpóreos, conforme consta do processo de candidatura e respectivos anexos, os quais se consideram para todos os efeitos como fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 3ª

Custo total do projecto de investimento

O custo total do projecto de investimento, incluindo despesa elegível e despesa não elegível é de euros, conforme consta do processo de candidatura a que se refere a cláusula anterior.

Cláusula 4ª

Incentivos a conceder

1. O apoio financeiro total a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE corresponde ao montante de euros, repartido da seguinte forma:
 - a) Um subsídio não reembolsável concedido para apoio financeiro ao investimento, correspondente ao montante de euros ;
 - b) Um subsídio não reembolsável concedido como apoio financeiro à criação de postos de trabalho, correspondente ao montante de euros;
 - c) O incentivo a conceder nos termos da alínea anterior é objecto de majoração em 20%, respeitante ao preenchimento de postos de trabalho de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do n.º 10º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março e em 25% respeitante ao preenchimento de postos de trabalho, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do n.º 10º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, correspondendo a um total de euros.

d) Um subsídio não reembolsável concedido, subsidiariamente, aos apoios técnicos previstos no n.º 19º da Portaria n.º 196-A/2001, correspondente ao montante de euros.

No caso de ter havido atribuição do prémio de igualdade de oportunidades introduzir-se-á mais uma alínea com a seguinte redacção:

e) O prémio de igualdade de oportunidades é de euros, correspondendo a 10%/20% da totalidade dos apoios a conceder nos termos das alíneas a), b) e d) do n.º 1.)

2. O montante global das prestações de desemprego, deduzidas as importâncias já recebidas pelo(s) beneficiário(s) corresponde a euros.
3. O remanescente das despesas de investimento fica a cargo do(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTES.
4. Os incentivos a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTES são passíveis de co-financiamento pelo FSE.

Cláusula 5ª

Pagamento dos incentivos ao investimento

1. Após a apresentação de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da actividade (ou comprovativo de que iniciou o processo de licenciamento para o exercício da actividade, desde que o mesmo obrigue à execução prévia de investimento), cópia da declaração de início da actividade e documentos comprovativos da situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, o pagamento dos incentivos ao investimento é efectuado da seguinte forma:
 - a) Um adiantamento, correspondente a 15% do subsídio não reembolsável concedido para apoio ao investimento, mediante a entrega do formulário de

pedido de pagamento e documento comprovativo de início de execução do projecto;

- b) Reembolsos, com periodicidade mensal ou bimestral, das despesas efectuadas e pagas, contra a apresentação de documentos justificativos das mesmas e após comprovação documental do preenchimento, conforme o previsto em sede de candidatura, dos postos de trabalho, até ao valor limite de 85% do montante total aprovado, considerando para o efeito, o somatório do adiantamento com os reembolsos efectuados;
- c) Os restantes 15%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento e apresentação do documento comprovativo do licenciamento para o exercício da actividade, no caso do mesmo não ter sido ainda apresentado.

2. O pagamento dos incentivos referidos na cláusula anterior está, ainda, condicionado à apresentação de documento comprovativo da decisão de pagamento do montante global das prestações de desemprego, emitido pelos serviços competentes da Segurança Social.

(Nota.- No caso de se tratar de apoios ao investimento em Iniciativas Locais de Emprego em que mais de metade dos postos de trabalho a criar sejam preenchidos por pessoas com deficiência, a cláusula 5ª tem a seguinte redacção:

1. Após a apresentação de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da actividade ou comprovativo de que iniciou o processo de licenciamento para o exercício da actividade, desde que o mesmo obrigue à execução prévia de investimento, cópia da declaração de início da actividade e documentos comprovativos da situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, o pagamento dos incentivos ao investimento é efectuado da seguinte forma:

- a) Um adiantamento, correspondente a 40% do montante total do apoio aprovado, mediante a entrega de pedido de pagamento e documento comprovativo de início da execução do projecto;

- b) Um segundo adiantamento de valor idêntico ao referido na alínea anterior, quando a entidade comprovar documentalmente as despesas relativas ao primeiro adiantamento e, bem assim, o preenchimento dos postos de trabalho conforme previsto em sede de candidatura;
 - c) Os restantes 20%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento e apresentação do documento comprovativo do licenciamento para o exercício da actividade, no caso do mesmo não ter sido ainda apresentado.
2. O pagamento dos incentivos referidos na cláusula anterior está, ainda, condicionado à apresentação de documento comprovativo da decisão de pagamento do montante global das prestações de desemprego, emitido pelos serviços competentes da Segurança Social.

Cláusula 6ª

Pagamento dos incentivos à criação de postos de trabalho e do prémio de igualdade de oportunidades

O pagamento do subsídio não reembolsável concedido para apoio financeiro à criação de postos de trabalho e do prémio de igualdade de oportunidades são efectuados mediante a apresentação de:

- a) Documento comprovativo do licenciamento para o exercício da actividade ou comprovativo de que iniciou o processo de licenciamento para o exercício da actividade, desde que o mesmo obrigue à prévia execução de investimento, bem como cópia da declaração de início da actividade;
- b) Cópias dos contratos de trabalho sem termo;
- c) Cópias dos bilhetes de identidade dos trabalhadores contratados para o efeito ou, caso não os possuam, de outro documento de identificação válido;

- d) Cópias validadas das folhas de remunerações entregues na instituição de segurança social competente correspondentes aos meses de entrada dos trabalhadores na entidade empregadora;
- e) Documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas a) a h) do n.º 1 do n.º 2 da Portaria n.º 196/A/2001, de 10 de Março.

Cláusula 7ª

Conta bancária

O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) deve(m) abrir uma única conta bancária por onde são movimentados, exclusivamente, todos os recebimentos e pagamentos dos subsídios atribuídos ao projecto.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e Fiscalização

1. O SEGUNDO OUTORGANTE aceita o acompanhamento e a fiscalização para a boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efectuar pelo centro de emprego e outras entidades competentes em matéria de controlo e auditoria.
2. O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efectuados, respectivamente, através de visitas ao local onde o projecto se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos da execução do projecto, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras ao projecto.

3. O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) aceita(m) ainda o acompanhamento e fiscalização do projecto, por parte das entidades competentes para o efeito, quando este for passível de co-financiamento pelo FSE.

Cláusula 9ª

Obrigações do(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)

1. Pelo presente contrato o(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) obriga(m)-se a:
 - a) Executar integralmente o projecto de iniciativa local de emprego nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objectivos constantes desta;
 - b) Prestar no Centro de Emprego competente, no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir do termo do prazo para a execução integral do projecto, garantias do cumprimento das obrigações resultantes do apoio concedido, nomeadamente, apresentar os documentos necessários ao registo da hipoteca legal e demais garantias especiais constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro;
 - c) Satisfazer as condições pós-projecto legalmente previstas;
 - d) Apresentar balanço, demonstração de resultados e balancetes do projecto, referentes ao semestre anterior, até à conclusão do investimento total (desde que legalmente estejam obrigados a dispor de contabilidade organizada, de acordo com as regras do Plano Oficial de Contabilidade – POC);
 - e) Não reduzir o nível de emprego atingido por via do apoio concedido, por um período mínimo de quatro anos, contados a partir da data do pagamento do apoio à criação dos postos de trabalho, substituindo qualquer trabalhador vinculado ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) por contrato de trabalho sem termo, por outro nas mesmas condições, no prazo de 45 dias úteis, quando se verificar, por qualquer motivo, a cessação do contrato de trabalho;

- f) Pagar integralmente aos trabalhadores as respectivas remunerações, de acordo com o contrato individual de trabalho celebrado, com as normas constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis, e cumprir as restantes obrigações legais ou contratuais a eles respeitantes;
- g) Não requerer a isenção de dispensa temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social relativas aos postos de trabalho apoiados, bem como outros apoios que revistam a mesma natureza e finalidade;
- h) Informar e facultar ao PRIMEIRO OUTORGANTE com a periodicidade definida por este, os indicadores de execução física do projecto e demais documentação na lógica do financiamento comunitário.

2. O(s) SEGUNDO(s) OUTORGANTE(s) deve(m), também:

- a) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, a Segurança Social e o IEFP, I. P.;
- b) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;
- c) Publicitar os projectos objecto de apoio, através da afixação de um cartaz permanente e visível no local onde decorrem, de acordo com a legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente, a do FSE;
- d) Comunicar por escrito ao PRIMEIRO OUTORGANTE mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 10 dias contados a partir da data de ocorrência;
- e) Comunicar por escrito ao PRIMEIRO OUTORGANTE eventuais mudanças da conta bancária específica, no prazo de 10 dias contados a partir da data da ocorrência;
- f) Manter uma contabilidade organizada durante a vigência do contrato, desde que legalmente estejam obrigados a dispor de contabilidade organizada, de acordo com as regras do Plano Oficial de Contabilidade – POC);

- g) Dispor de sistema que permita individualizar os custos associados com o projecto de investimento objecto de apoio. No caso das entidades que obrigatoriamente devam dispor de contabilidade organizada de acordo com os princípios do POC, deverá ser constituído um certo de custos por pedido de financiamento;
- h) Pautar a realização de despesas por exigentes critérios de razoabilidade, tendo em conta os preços de mercado, a relação custo/benefício e, no caso das entidades que disponham de contabilidade organizada, o respeito pelos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio definidos;
- i) Justificar sempre todas as aquisições de bens e serviços através de factura e/ou recibo ou, no caso das vendas a dinheiro, de documentos equivalentes que substitua a factura e o recibo. Se necessário utilizar chaves de imputação;
- j) Organizar o arquivo dos documentos de forma a garantir o acesso imediato aos mesmos;
- k) Assegurar que as facturas ou documentos equivalentes e os documentos de suporte à imputação de custos internos, identifiquem sempre claramente o respectivo bem ou serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado ao pedido;
- l) Manter actualizada a contabilidade, não sendo admissível, em caso algum um atraso superior a 45 dias na sua organização;
- m) Apresentar, sempre que tal seja solicitado, os originais dos documentos que integram o processo contabilístico relacionado com o projecto de investimento objecto de apoio, ao IEF, I. P. e a todas as autoridades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do sistema de acompanhamento, avaliação e controlo do QREN, ou a outros organismos e entidades credenciadas para o efeito, sem prejuízo da confidencialidade exigível;
- n) Conservar o processo contabilístico de suporte ao projecto de investimento por um período de tempo, pelo menos, igual ao da duração dos compromissos estabelecidos no presente contrato de concessão de incentivos;

- o) Informar o PRIMEIRO OUTORGANTE, através de comunicação escrita, do local onde se encontra arquivado o dossier contabilístico;
- p) Não utilizar para outro fim, ceder, locar, alienar ou onerar, no todo ou em parte, a propriedade dos bens adquiridos para a execução do projecto, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE, até quatro anos após o termo da realização dos investimentos previstos;
- q) Não proceder à transmissão da respectiva posição na entidade que constituíram, quer por cessão de quotas, quer por outra forma, nem à transmissão do respectivo estabelecimento, por trespasse, cessão de exploração ou qualquer outra forma, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- r) Apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o relatório de execução referente ao primeiro semestre de cada ano, até ao fim da primeira quinzena de Setembro e o relatório de execução anual até ao fim da primeira quinzena de Março do ano seguinte;
- s) Apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o relatório final no prazo de dois meses após a conclusão de execução do projecto global.

Cláusula 10ª

Responsabilidade pelo cumprimento das obrigações

1. Sem prejuízo do disposto no n.º seguinte, e caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma do(s) promotor(es), é esta a responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) segundo(s) outorgante(s), a não ser que outra coisa resulte da natureza da obrigação.
2. O(s) promotor(es) da iniciativa, mencionado(s) como segundo(s) outorgante(s) deste contrato, é(são) solidariamente responsável(eis), com a empresa e entre si.

Cláusula 11ª

Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser renegociado, através de aditamento, quando haja necessidade de introduzir modificações, desde que não alterem de forma significativa o projecto que foi alvo de aprovação.

Cláusula 12ª

Suspensão do contrato

1. O incumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o suspender com a consequente suspensão do financiamento até à regularização da situação, que deverá ser efectuada num prazo máximo de 60 dias úteis.
2. O prazo estabelecido no número anterior pode ser alvo de prorrogação por prazo considerado adequado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos casos em que a regularização da situação não possa ser efectuada nos termos do número anterior.

Cláusula 13ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o resolver.

2. A viciação de dados e, nomeadamente, de elementos justificativos das despesas, quer na fase de candidatura, quer na fase de acompanhamento do projecto, confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de resolver o presente contrato.
3. No caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas, constantes do presente contrato de concessão de incentivos, da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.º 255/2002, de 12 de Março, n.º 183/2007, de 9 de Fevereiro e n.º 985/2009, de 4 de Setembro, da regulamentação específica do FSE, e demais disposições aplicáveis, será resolvido este contrato, cessados os pagamentos ainda por efectuar, declarado o vencimento imediato da dívida convertendo-se o subsídio não reembolsável em reembolsável e, conseqüentemente, exigida a devolução das importâncias concedidas, acrescidas de juros legais, ou obtida cobrança coerciva nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, se aquela não for efectuada voluntariamente no prazo de 60 dias úteis a contar da respectiva notificação.

Cláusula 14ª

Garantias especiais

Aos créditos resultantes da concessão do apoio financeiro atribuído através deste contrato de concessão de incentivos é aplicável o Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, nomeadamente as respectivas disposições sobre garantias especiais.

Este contrato foi elaborado em duplicado sendo o original, devidamente selado, para o PRIMEIRO OUTORGANTE, e o duplicado para o(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S).

Depois de o(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) ter(em) feito prova, por certidão, de que tem(êm) a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições à Segurança Social (ou outras que não foram comprovadas em sede de candidatura), este contrato de concessão de incentivos foi assinado por ambos os outorgantes, fazendo ambos os exemplares fé.

(Data)

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S),

.....